



Fls. Nº 052

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO Nº 32/2023

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da dispensa de Licitação e Minuta do Contrato com a empresa da **L C OLIVEIRA LTDA**, CNPJ Nº **34.729.303/0001-61**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA na execução de serviços de elaboração de programa de gerenciamento de riscos ocupacionais, laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade, análise ergonômica do trabalho, bem como a elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional, emissão de aso, envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho – sst para o e social para o poder legislativo.

Conforme preceitua o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, *ipissilliteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação pretendida pode se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese do supramencionado dispositivo legal.

STEPHANY JAIANY  
SANTOS  
GOES:06096742505

Assinado digitalmente por STEPHANY JAIANY SANTOS  
GOES:06096742505  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=  
Certificado PE A3, CN=STEPHANY JAIANY SANTOS  
GOES:06096742505  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.09 10:20:45 -02'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



Fls. Nº 053  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**Assessoria Jurídica**

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de novembro de 2023.

STEPHANY JAIANY  
SANTOS

GOES:06096742505  
**Stephany Jaiany Santos Goes**

**OAB/SE 12.600**

**Assessora Jurídica**

Assinado digitalmente por STEPHANY JAIANY SANTOS GOES 06096742505  
NO: 0989, CNPJ: 06096742505-0001, CPF: 06096742505-0001, RG: 06096742505-0001  
Data: 2023.11.09 10:21:35-0370  
Fonte: PDFSigner - Versão 1.0.0